

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº

MINUTA DE CONTRATO DE
OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TAMANDARÉ ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA D'GUILHERME
CONSTRUTORA EIRELI ME.

Minuta de Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018/0001-60, com sede na Rua Av. José Bezerra Sobrinho, S/N, Centro, Tamandaré/PE, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Sr. Sergio Hacker Corte Real**, Casado, brasileiro, residente e domiciliado na inscrito no CPF sob o n.º 079.907.754-25 e portador do RG nº 7.626.180 SDS/PE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Carlos Eduardo Vieira Galvão** Casado, Brasileiro, portador do CPF: 515.172.644-72, residente na Rua **Voluntários da Pátria**, S/N, Centro, Tamandaré/PE. e como **CONTRATADA**, a empresa **D'GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **23.159.046/0001-53**, com sede na Rua três, nº 50, Guadalajara, Paudalho/PE, neste ato legalmente representada pelo Sr, Gemerson José Alves, CPF nº 934.797.784-53, neste ato representando a empresa como Procurador, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE nº 010/2020**, do tipo “**menor preço Global**” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço Global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa de engenharia para reforma e melhoria do campo de futebol Municipal, – Tamandaré - PE com material e mão-de-obra da empreiteira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses e a vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura da ordem de serviço observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ **102.578,88** (cento e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria de **Infraestrutura** do Município de Tamandaré, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da **Contratada**.

§ 2º A Prefeitura do Município de Tamandaré efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Tamandaré à **Contratada** após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Tamandaré, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo **Contratante** quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras, a seu exclusivo critério.

I Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do **Contratante** para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da **Contratada**, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do **Contratante**, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da **Contratada**.

II – O BDI da **Contratada** será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \left(\frac{\text{Preço total da sua proposta}}{\text{Preço total do orçamento da P.M.C (sem BDI)}} - 1 \right) \times 100$$

§ 6º As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Obras para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.06 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
2781322401134 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL - 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a execução;

§ 2º Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

§ 4º A **Contratada** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 5º A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo **Contratante**, reclamações ali não registradas.

§ 6º A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 8º Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

§ 9º As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 10º Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- c) Seguro de responsabilidade civil;







1. O presente documento tem por finalidade a devida ciência e a necessária concordância da Direção da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente ao projeto de criação de uma Unidade de Saúde Familiar (USF) no âmbito da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

2. A USF a criar terá como finalidade a prestação de cuidados de saúde primária, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e educação para a saúde, bem como na prestação de cuidados de saúde especializados em áreas de intervenção da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

3. A USF a criar será integrada na Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sob a coordenação da Direção da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, e terá como responsável técnico o médico de família titular da USF.

4. A USF a criar será criada no âmbito da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, e terá como finalidade a prestação de cuidados de saúde primária, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e educação para a saúde, bem como na prestação de cuidados de saúde especializados em áreas de intervenção da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

5. A USF a criar será criada no âmbito da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, e terá como finalidade a prestação de cuidados de saúde primária, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e educação para a saúde, bem como na prestação de cuidados de saúde especializados em áreas de intervenção da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

6. A USF a criar será criada no âmbito da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, e terá como finalidade a prestação de cuidados de saúde primária, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e educação para a saúde, bem como na prestação de cuidados de saúde especializados em áreas de intervenção da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

7. A USF a criar será criada no âmbito da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, e terá como finalidade a prestação de cuidados de saúde primária, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e educação para a saúde, bem como na prestação de cuidados de saúde especializados em áreas de intervenção da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

8. A USF a criar será criada no âmbito da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, e terá como finalidade a prestação de cuidados de saúde primária, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e educação para a saúde, bem como na prestação de cuidados de saúde especializados em áreas de intervenção da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

9. A USF a criar será criada no âmbito da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo, e terá como finalidade a prestação de cuidados de saúde primária, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e educação para a saúde, bem como na prestação de cuidados de saúde especializados em áreas de intervenção da Rede de Saúde Familiar da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

- III Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- IV Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- V Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.1 e 19.2 do Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.4.2 e 19.4.3 do Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Tamandaré
- VI Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a **Contratada** a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 2º Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 3º Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964

FROM
DR. J. H. GOLDSTEIN

TO
DR. R. M. MAYER

SUBJECT
NMR SPECTRA OF POLYMER SOLUTIONS

REMARKS
This letter is to acknowledge the receipt of your letter of January 8, 1964, regarding the NMR spectra of polymer solutions. The information provided is being reviewed and a response will be sent to you as soon as possible.

Yours very truly,
J. H. Goldstein

Enclosed for your information are two copies of the NMR spectra of the polymer solution in question. The spectra were obtained under the conditions specified in the accompanying report.

The NMR spectra of the polymer solution in question are shown in the accompanying report. The spectra were obtained under the conditions specified in the accompanying report.

The NMR spectra of the polymer solution in question are shown in the accompanying report. The spectra were obtained under the conditions specified in the accompanying report.

The NMR spectra of the polymer solution in question are shown in the accompanying report. The spectra were obtained under the conditions specified in the accompanying report.

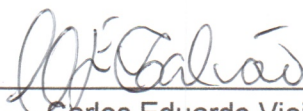
THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

§ 4º Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

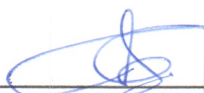
Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 23 de setembro de 2020.

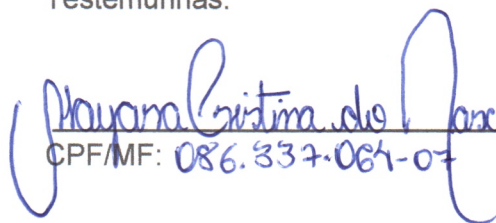


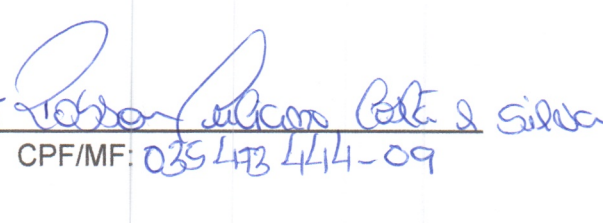
Carlos Eduardo Vieira Galvão
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE



D' Guilherme Construtora EIRELI ME
CNPJ nº 23.159.046/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF/MF: 086.337.064-07


CPF/MF: 039.473.444-09

